Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 202 - DOE de 24/10/14 - Seção 1 - p.33

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Retificação da Portaria CVS 4, de 21-3-2011, retificada em 31-3-2011 e 17-1-2013

Alterar artigo 11

Onde se lê:

Art. 11 - Os estabelecimentos (Anexo I) que possuem uma ou mais etapas de produção e/ou comercialização de produtos, equipamentos ou de prestação de serviços, por empresas terceirizadas, devem possuir contrato de terceirização.

§ 1º - No aludido contrato de terceirização, qualquer que seja a forma de relação comercial, deve constar cláusulas que definam clara e detalhadamente as ações necessárias para a garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como, do ambiente interno e externo, o que não exime a empresa contratante da plena responsabilidade legal pela qualidade dos mesmos.

§ 2º - O contrato de terceirização mencionado no "caput" deste artigo deve ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Leia-se:

Art. 11 - Os estabelecimentos (Anexo I) que possuem uma ou mais etapas de produção e/ou comercialização de produtos,

equipamentos ou de prestação de serviços, por empresas terceirizadas, devem possuir contrato de terceirização. § único - No aludido contrato de terceirização, qualquer que seja a forma de relação comercial, deve constar cláusulas que definam clara e detalhadamente as ações necessárias para a garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como, do ambiente interno e externo, o que não exime a empresa contratante da plena responsabilidade legal pela qualidade dos mesmos.

ANEXO I - Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

Tabela CNAE - Fiscal IBGE adaptada para a Vigilância Sanitária Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Sub grupo D –Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

22 - TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

Onde se lê:

4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.	Compreende: O transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária. Indui o transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ánibus, carreias, entre outros)	1	ALTO COM PERGUNTAS
		 Não Compreende: A distribuição do água em carro pipa (3600-6/00). Não Compete: O transporte rodoviário intramunicipal de produtos perigosos e de mudanças. 		
		Nota: Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS e dispensado de Licença de Funcionamento: O referido estabelecimento que não possuir local destinado ao armazenamento de produtos. O proprietário autônomo (pessoa fisica) de um único veiculo, responsável pelo transporte de produto de interesse à saúde, inclusive de alimentos.		

Leia-se

4930-2'01	TRANSPORTE	Compreende: 1	ALTO COM
	RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO	 O transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária. 	PERGUNTAS
	PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.	 Inclui o transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre cutros) 	
		Transporte de amostra de sangue de doadores, bolsas de sangue e hemocomponentes;	
		 Material biológico humano, para fins de diagnostico, provenientes de laboratórios de analises clinicas/ anatomia patológica, postos de coleta laboratorial. 	
		Não Compreende:	
		 A distribuição de água em carro pipa (3600-6/00). 	
	Não Compete:		
		 O transporte rodoviário intramunicipal de produtos perigosos e de mudanças. 	
	Nota:		
		 Fica sujeito ao Cadastro Estadual do Vigilância Sanitária – CEVS e dispensado de Licença de Funcionamento: O referido estabelecimento que não possuir local destinado ao armazenamento de produtos. O proprietário autônomo (pessoa lísica) de um único veículo, responsável pelo transporte de produto de interesse à saúde, inclusive de alimentos. 	
		2. Quanto à transportadora que realiza transporte de amostra de doadores de sangue, bolsas de sangue e hemocomponentes e material biológico humano para fins de diagnostico, provenientes de laboratórios do analises clínicas/ anatomia patológica, postos de coleta laboratorial é exigida licença de funcionamento (Resolução ANVISA nº 20/2014 o Portaria Conjunta ANVISA/SAS nº 37tt/2014), independentemente da existência de local de armazenamento.	

Onde se lê:

TRANSPORTE RODOVIÁRIO D CARGAS — EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS — INTERMUNICIPA INTERNACIONA	(Spribus carretes entre outros)	1	ALTO COM PERGUNTAS
--	---------------------------------	---	-----------------------

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS - INTERMUNICIPAL INTERRISADUAL INTERNACIONAL RODOVIÁRIO RODOVIÁRIO RODOVIÁRIO PERIGOSOS E MUDANCAS - INTERMUNICIPAL INTERNACIONAL RODOVIÁRIO INTERNACIONAL RODOVIÁRIO RODOVIÁRIO INTERNACIONAL RODOVIÁRIO RODOVIÁRIO INTERNACIONAL RODOVIÁRIO RODOVIÁRIO INTERNACIONAL INTERNACIO	Leia-se			
do local de calificación de la c	4930-2/02	RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS – INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E	 O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária. Inclui o transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros) Transporte de amostra de sangue de doadores, bolsas de sangue e hemocomponentes; Material biológico humano, para fins de diagnostico, provenientes de laboratórios de analises clinicas/ anatomia patológica, postos de coleta laboratorial. Não Compreende: A distribuição de água em carro pipa (3600-6/00). Não Compete: O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos e de mudanças. Nota: Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS e dispensado de Licença de Funcionamento:	

A lto	. P07*			#AEXO1			G	RUPO I -	Agrupan	ientos: Gá	a 12 - 14	19 - 21 -	22 - 25- 2	29		
ANEXO V - HELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÂRIA (CEZS) E, SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS REFERENTES A ATIVIDADE E TIPO OU FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS, SEGUNDO O TIPO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE (EXCETO ALIVENTOS) E A SUA FASE DE APRESENTAÇÃO (PROCEDIMENTOS).			INDUSTRIA / PRODUTORA COMPROIO ATACADISTA DISTRIBUIDORA / IMPOSTADORA DISTRIBUIGÃO COM FIACIONAMENTO DE	INSUMOS ESTERILIZAÇÃO RADIAÇÃO IONDANTE (RAIO GAMA)		ARMAZENADORA / DEPÓSITO FECHADO	EMBALADORA	PAIMÁGIA COM MANIFULAÇÃO	(8) POSTO DE MEDICAMENTO	DROGARIA / ERVANARIA	DISPENSÁNIO DE MEDICAMENTOS	COSMÉRCIO VAREJISTA DE COSMETICOS COM PRACIONAMENTO	EMPHESA TRANSPORTADORA	PHESTAGAG DE SERVIGOS PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		
		TIPO DE DOCUMENT FORNULARIO DE IN	For Mações en Vigiláncia Sanitai	FIA	χ	X	Х	£	Х	х	Х	Х	Х	Х	Х	- х
		(3) LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO - LTA (4) Nenorial descritivo			X	X	х	x	X	x			X (34)	χ), (38)	x
	•					X (4A)	X (48)							X (40)		
	o v o v	(5) ORIGINAL DO Conprovantee	TAXA DE TERNO DE RESPOSSABIL TÉCNICA	IDADE	x	Х	X	X	X	X	Х	x	χ		X (7A)	x
Ċ	Ė	(GUIA FUNDES)	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		X	X	X	X	X	χ	X	χ	X	χ	χ	X
H	SOLICITA	CÓPIA DE DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESTADUAL DE Pessoas jurídicas		x	x	χ	x	Х	X	Х	X	X	X	x	x	
0 0 0	< < □		ÓPIA DO CONTRATO SOCIAL		x	X	χ	x	X	x	X	x	X	X	X	x
а 0 (г	۷ ۵	LICENÇA DE FU	TOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E Incionamento das contratadas, Quando for o caso	DA	x					х					X	
O V O L O L O L O L O L O L O L O L O L O L	ά Ε	IMPORTADOR E ENP	FIRNADO ENTRE A ENPRESA FARICA Resa fracionadora con relação RNA FÍSICA A SEREM FRACIONADOS											χ		
RESENTACÃO DO (PROCEDIMENTOS)	-	(7) DOCUMENTO) DE COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO Nal e vinculo empregaticio)	х	X	Х	X	X	X (7B)	X (7 C)	X (70)	X (7)		(7A)	(XE)
а п		(8) DOCUMENTO O	RIGINAL DO PLANO DE RADIOPROTEÇ	ÀO		х										
D E A			RIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DA CHEN			x										
ш		CONFORM	DE BOAS PRÁTICAS OPERACIONAIS. E atividades desenvolvidas		X	Х	χ	X	X	X	Х	X	X	X	X	X
() <			O DE PROPRIEBADE DE VEÍCULO, RNECIDO PELO DETRAN												Х	
_	Inspecto	(10) DOCUM CONSERVAÇÃO COMPROVAÇÃO DOCUMENT DE SANGUE DE DOADORS	ENTO DE PROCEDIMENTOS SOBRE ÃO E TRANSPORTE CE PRODUTOS. ALDA VAL DAÇÃO DO TRANSPORTE DE AN 18, E BOLSAS DE SANGUE E HENOCOMPON	ENTES											х	
	-	(11) COPIA DO CI	ERTIFICACO E PROPOSTA DE SERVIÇO Port. CVS 09/00													х
		NONITORAÇÃO INDIVID	ITRATO DE DOSINETRIA COM SERVIÇO Iual credenciado pela chen e rei Dhais Monitorados - atualizada	DE LAÇÃO		х										
	edd no	(13) CÓPIA BA PUE REFERENTE A CONCES	BLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL DA UNI SÃO DA AJTORIZAÇÃO DE FUNCIONAI DE ENPRESA		X (13A)	X (134)	X (*3A)	X (134)	X (134)						X (184)	

ANEXO V NOTAS:

- (1) DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE (5211-7/01 e 5211-7/99 Agrupamento 12 Sub grupo B Grupo I do Anexo I) O estabelecimento que exercer as atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas, deve apresentar documento expedido pelo órgão competente da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que comprove que se trata de depósito para terceiros ou de armazém geral.
- (2) POSTO DE MEDICAMENTOS (4771-7/01 Agrupamento 21 Sub grupo C Grupo I do Anexo I) Deve apresentar também uma declaração da prefeitura local de que no raio de 3km não existe farmácia ou drogaria legalizada e que a região possui características de zona rural ou suburbana.
- (3) O projeto de edificação para o funcionamento do estabelecimento é parte integrante do processo que gera o LTA (Laudo Técnico de Avaliação), este último é o parecer conclusivo das autoridades sanitárias quanto a avaliação físico-funcional da edificação;
- (3.A) DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS Apresentar o LTA do estabelecimento onde estiver instalado.
- (3.B) TRANSPORTADORA QUE NÃO POSSUI LOCAL DESTINADO A ARMAZENAMENTO Fica dispensada a apresentação deste documento.
- (4) Memorial Descritivo deve atender a regulamentação específica:
- (4.A) ESTABELECIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO POR RADIAÇÃO IONIZANTE (RAIO GAMA) O LTA deve contemplar cálculos de blindagem das salas.
- (4.B) ESTABELECIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO (ETO) O LTA deve atender as condições mínimas de área física, de instalação e de segurança ambiental conforme Portaria Interministerial MS/MTB 482/99 (DOU. 19/04/99).
- (4.C) COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, COSMÉTICOS E DE HIGIENE PESSOAL QUE REALIZAM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E EMBALAGEM, COM VENDA DIRETA AO CONSUMIDOR apresentar projeto que atenda as condições mínimas de área física, de instalação, de higiene e limpeza conforme regulamento técnico aprovado pela ANVISA, Resolução RDC 108, de 27-04-2005 e suas atualizações
- (5) DISPENSA DE TAXAS As ME (micro empresas) e EPP (empresas de pequeno porte) estão dispensadas do pagamento das referidas taxas.
- (6) CONTRATO SOCIAL Com o objetivo da atividade requerida claramente explicitado e, registrado nos seguintes órgãos, conforme o caso:
- JUCESP quando se tratar de empresa: Sociedade Anônima (S/A), Sociedade Civil (S/C), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS quando se tratar de empresa de Sociedade Civil (S/C).
- (7) COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.
- Cópia das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou, cópia frente e verso da célula de identidade profissional;
- Cópia das páginas da foto, da identificação e do contrato da carteira profissional ou, cópia do contrato de trabalho registrado em Cartório de Títulos e Documentos. Fica dispensada a apresentação deste documento quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento.
- (7.A) EMPRESA TRANSPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (medicamentos, drogas, insumos) (Agrupamento 22 Sub grupo D Grupo I do Anexo I) Comprovar a assistência do profissional farmacêutico para o cumprimento das Boas Práticas de Armazenamento e Transporte de Produtos.
- (7.B) FARMÁCIA HOMEOPÁTICA (4771-7/02- Agrupamento 21 Sub grupo C Grupo I do Anexo I) O responsável técnico deve apresentar documento que comprove a especialização em homeopatia.
- (7.C) POSTO DE MEDICAMENTOS (4771-7/01 Agrupamento 21 Sub grupo C Grupo I do Anexo I) Anexar também, declaração de dois farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia de São Paulo CRF/SP, atestando o conhecimento do responsável, que deve ser sócio ou proprietário no ramo de medicamentos. No caso do

responsável ser oficial ou auxiliar de farmácia, fica isenta a apresentação deste documento, devendo apresentar uma cópia da folha de identificação da carteira do CRF/SP.

- (7.D) DROGARIA (4771-7/01 Agrupamento 21 Sub grupo C Grupo I do Anexo I) Quando o responsável for Oficial de Farmácia Provisionado, anexar também, cópia da folha da carteira onde conste anotação da sua categoria e, obrigatoriamente, da sua situação de sócio ou proprietário da firma. O oficial de farmácia provisionado não pode ser responsável pela guarda e dispensação de medicamentos de controle especial, conforme disposto na legislação sanitária vigente e suas atualizações.
- (7.E) EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (8122-2/00 Agrupamento 25 Sub grupo D Grupo I do Anexo I) Anexar também cópia de documento expedido pelo respectivo Conselho de Classe que ateste a regularidade do vínculo profissional com a empresa.
- (8) Assinado pelo responsável legal do estabelecimento
- (9) No caso de empresa de esterilização por raio gama além do Manual de Boas Práticas deve apresentar documentos originais do programa de garantia de qualidade e comprovação de sua implantação contendo registros relativos aos testes de controle de qualidade, os quais devem ser assinados por especialistas de acordo com Resolução SS 625/94.
- (10) PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS SOBRE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DE PRODUTOS Deve ser fornecido pelo titular do registro ou da distribuidora contratante, principalmente para aqueles que necessitem de condições especiais.

No caso da transportadora que realize transporte de material biológico (amostras de sangue de doadores, bolsas de sangue e hemocomponentes devem apresentar documentos que comprovem a validação desse transporte).

- (11) CERTIFICADO E PROPOSTA DE SERVICO deve atender a Portaria CVS 09/00
- (12) Conforme Portaria MS 453/98, item 3.9b (I) e (VI).
- (13) CÓPIA DA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO REFERENTE À CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, conforme Lei 6360/76 e Lei 9782/99.

Alterar Anexo VII

ANEXO VII - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PA SOLICITAÇÃO DE LICENCA DE FUNCIONAMIENTO O CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁR (CEVS) E, PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DAD CADASTRAIS REFERENTES A ATIVIDADE, SEGUNDO TIPO DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIX DE SAÚDE SEM EQUIPAMENTOS E, A FASE D APRESENTAÇÃO (PROCEDIMENTOS).

DOCUMENTOS

200

APHESENTAGAG DO:

0

ASE

0

NSPECA

0

SOLICITAÇÃ

۷

ENTRADA

DOCUMENTOS OR GINAIS DO PROGRAMA DE QUALIDADE E COMPROVAÇÃO DE SUA (10) MANUAIS DE ROTINAS E PROCED (11) COMPROVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO D DE CONTROLE DE INFECÇÃO E POPIEA

(13)COMPROVAÇÃO DA VALIDAÇÃO DO TRANSPORTE DE

TRANSPORTE DE AMOSTRA DE DOADORES DE SANGUE.

MATERIAL BIOLÒGICO HUMANO: AMOSTRA DO

BOLSAS DE SANGUE E COMPONENTES:

II Alleau vii												
	ANEXO I		GRUE	PO 11	- AGRUPA	MENTO	23					
I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA D DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO OU ESTADUAL DE VIGILÂNCIA, SANITÁRIA ARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DACOS S REFERÊNTES A ATIVIDADE, SEGUNDO O TABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇO S SEM EQUIPAMENTOS E, A FASE DE AÇÃO (PROCEDIMENTOS). TIPO DE DOCUMENTO	TIPOS DE ESTA BETA BETA BETA BETA BETA BETA BETA BE	(18) - DEMAIS ASSISTENCIAS COUNT INCOGENCY - EACO OF INTO OF INTO INTO OF	(14) - CONSULTORIO COM PROCE PRIMENTOS INVASIVOS AMBULATORIO DE CLÍNICA DE FATTILLA - TIPO I UNIDA DE DE SAUDE TIPO SPA	SERVIÇO DE TERAPIA ANTINICOPI ASIGA	(19) - HOSPITAL UNIDADE AMBULATORIAL TRO III. OU UNIDADE MÉDICICICINOHISICA DE CLIRTA PERMANENCIA, FATETICA II E MANCHI ATÒRIO DE CIRLIRGIA TIPO AMBULI ATÒRIO DE CIRLIRGIA TIPO	I ABORATORIO DE ANATISES CLÍNICAS POSTO DE COLETA DESCENTRALIZADO	LADORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA	CENTITAL DE ESTERILIZAÇÃO BOLADA — SEM EMPRESODE OXIDO DE ETILENO (E.T.O.)	(16) — CONSULTORIOS SEM PROCEDIMENTO INVASIVO TERAPIAS ALTERNATIVAS	(17) - SPRVIÇO DE BEMOÇÃO DE PACIENTES SPRVIÇO DE COLETA DOMICIELAS DE MATERIAL HUMANO. ISOLADO	ar RVIÇO DE PODOL DAO	CI INICAS, SERVIÇOS E EMPRISAS ESPECIALIZADAS EM MEDICINA DO TRABALHO
(1) LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA DOS De edificação	PROJETOS	Х	X (1A)	X	X	X	X	X			χ	
(2) ORIGINAL TAXA DE TERMO Do responsa bilidade t Comprovan		X	Х	Х	X	X	Х	χ	Х	X	χх	
TE IAXA DE FISCALIZA	ÇÃO	x	x	Х	X	X	X	X	Х	Х	хх	
(GUIA FUNDES)												
FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES EM VIGIL SANITÁRIA	ÁNCIA	Х	X	Х	X	X	X	X	X	X	χх	
(3) CÓPIA DE DOCUMENTO DE INSCRIÇÃ RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CONSELHO PRO	ODO Rssional	X	X	Х	X	Х	X	X	X (3A)	Х	χ	
(4) DÓPIA DO CONTRATO SOCIAL		X	X	X	X	X	X	X		Х	χх	
(5) RELAÇÃO DE EXAMES REALIZADOS, DISCR Aqueles terceirizados por local de Bo	IMINANDO (Ecução		X (20)			X	X		X (19)			
(c) relação de procedimentos de co comiciliar de Material Humano						X				X (17A)		
(7) RELAÇÃO DE POSTOS DE COLETA DESCENTRALIZADOS, QUANDO POR O C	4					Х				,y		
(3) DECLARAÇÃO DO PROGRAMA DE GARA Qualidade pretendido	NTIA DE	X (16))((18)	X			X (7Ac 8)		
(3) CÓFIA DO REGISTRO DO SERVIÇO ESPECIA Engenharia de Segurança e Nedicin Trabalho	LIZADO EN 14 do										χ	
CERTIFICADO DE PROFRIEDADE DE VEÍO FORMECIDO FELO DETRAN	CULO,					X		Х	X (19)	Х		
CÓFIA DO CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA CONTRATADA, GUANDO FORO CASO		X	X	Х	X	X	X		Х	X	хх	
DOCUMENTOS OR GINAIS DO PROGRAMA DE O DE QUALIDADE E COMPROVAÇÃO DE SUA IMP		X (18)) (18)	X (18)			X (7A=18)		
(10) MANUAIS DE ROTINAS E PROCEDIME	NTOS	X	X	X	X	X	X	X	Х	X	χх	
(11) CONPROVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE PR	ROGRANA	X)((40 - 447)	Х	X							

ANEXO VII NOTAS:

(1) O Laudo Técnico de Avaliação (LTA) é parte integrante do projeto de edificação avaliado e que teve a sua solicitação deferida. Ambos devem ser apresentados no momento da solicitação do cadastramento / licenciamento do estabelecimento (Port. CVS15/2002).

(11Be 110)

χ χ

(11A)

X

(13)

(1A) Dispensado para consultórios em geral e Casas de Apoio para Portadores de Enfermidades Crônicas (portadores de HIV / AIDS, dentre outros).

(2) As ME (micro empresas) e EPP (empresas de pequeno porte) estão dispensadas do pagamento das referidas taxas.

- (3) INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL Cópia
- (3A) Dispensado para as atividades de terapia alternativa INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL:
- (4) CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL Registrado nos seguintes órgãos:
- JUCESP quando se tratar de empresa de sociedades anônima, civil, microempresa ou pequeno porte.
- Cartório de Títulos e Documentos quando se tratar de Sociedade Civil.
- Nota: Dispensa-se a apresentação de contrato social quando se tratar de Pessoa Física.
- (5) Em conformidade com a Portaria CVS 13, de 04-11-2005.
- (6) Em conformidade com a Portaria CVS 13, de 04-11-2005.
- (7) Em conformidade com a Portaria CVS 13, de 04-11-2005.
- (8) Assinado pelo Responsável Técnico.
- (9) Cópia do Registro do Serviço Especializado em engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho no órgão regional do ministério do Trabalho, de acordo com o item 4.17 da norma Regulamentadora NR 4 Portaria Federal 3214/78 Lei Federal 6514/77.
- (10) De acordo com as atividades realizadas e procedimentos envolvidos.
- (11) Comprovação da implantação de Programa de Controle e Prevenção de Infecção e de Eventos Adversos PCPIEA, de acordo com a Lei Federal 9431, de 06-01-97 e Portarias MS-GM 2616, de 12-05-98, ou instrumento legal que venha a substituí-la e RDC 154 de 15-06-2004 (versão republicada em 31-05-2006), além da Resolução SS 2, de 6-1-2006, para os hospitais, serviços de diálise e Unidade médico-cirúrgica de curta permanência ou Unidade Ambulatorial Tipo III; Programa de Controle das Infecções Institucionais PCII, de acordo com a Portaria CVS 15, de 19-11-99, para os estabelecimentos com procedimentos estéticos médico-cirúrgicos.
- (11A) Aplica –se o PCPIEA somente para serviços de diálise, subsidiados pela Portaria GM/MS 2616, de 12-05-1998, ou instrumento legal que venha a substituí-la.
- (11B) Aplica-se o Programa de Controle de Infecção apenas aos Ambulatórios de Clínica de Estética Tipo II e III
- (11C) Dispensado para Consultório de Estética Tipo I e demais consultórios, Consultórios em Geral.
- (12) Inclui clínica odontológica modular, clínica odontológica tipo I e II e, policlínica odontológica; ambulatório ou clínica médica fixa ou móvel com procedimentos invasivos, clínica de vacinação, clínica de endoscopia sem equipamento de raio x, centro de diagnose ambulatorial sem equipamento de raio x, estabelecimentos de saúde que realizam procedimentos Unidade Ambulatorial tipo II, sem procedimento em estética.
- (13) Inclui Agência Transfusional, Banco de Sangue / Serviço de Hemoterapia, Hemocentro, Hemonúcleo, Posto de Coleta (de doador de sangue), Unidade de Coleta e Transfusão, Central de Triagem Laboratorial de Doadores / Unidade Sorológica, banco de cordão umbilical e placentário e laboratório de processamento de células progenitoras hematopoéiticas de medula óssea e sangue periférico.
- (14) Inclui Consultórios Odontológicos Tipo I e II, sem equipamento de raio x; Unidade Ambulatorial Tipo I; Consultório Médico com vacinação; Consultórios de Ginecologia, de Oftalmologia, de Otorrinolaringologia e outros; Banco de Olhos, de Tecidos Músculoesqueléticos, de Tecidos Ósteo-fascio-condro-ligamentosos; Centros de tecnologia celular, Institutos ou Clínicas de Fisioterapia, Consultórios de Médico/ Cirurgião-Dentista/ Enfermeiro/ Fisioterapeuta com Prática de Acupuntura, Clínicas de Estética I e Unidades de Saúde SPA. Inclui, ainda, Casas de Apoio para Portadores de Enfermidades Crônicas (portadores de HIV / AIDS, dentre outros) e para Dependentes Químicos, com ou sem responsabilidade médica.
- (15) No caso de renovação de Licença de Funcionamento de Clínica de Estética, tipos II ou III, ou Unidade de Cirurgia Estética (Hospital) apresentar inclusive os Apêndices II ou III da Portaria CVS-15, de 19-11-1999, devidamente preenchidos.
- (16) Inclui consultórios de médico, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista e de enfermeiro, sem aplicação de tratamentos ou coleta de material para fins diagnósticos.
- (17) Dispensa-se a licença de funcionamento para os serviços de remoção de pacientes que operam UNIDADE MÓVEL DE TRANSPORTE PRÉ-HOSPITALAR SEM ATENDIMENTO (ambulâncias de transporte Classe a de acordo co a Portaria CVS 9/94)
- (17A) Dispensado para serviço de remoção de pacientes.
- (18) Para os estabelecimentos sem equipamentos de radiação e de acordo com as atividades realizadas e procedimentos envolvidos: diagnóstico médico-odontológico laboratorial, envolvendo análise de amostras de material humano; assim como os serviços hemoterápicos.
- (19) Para atividade ambulatorial móvel.
- (20) Para Unidade de Saúde tipo SPA.

1.0	- SERVIÇO ALBERGADO - Sob Número CEVS	da Es	strutura Albergoute			
ćo	7190	cób.	7370		CÓD.	7150
030	SERVIÇO DE AERONAVA DE TRANSPORTE MÉDICO: TIPO "E"	037	ESTERIUZAÇÃO DE MATERIAL POR RADIAÇÃO IONIZANTE	Ш	115	PRONTO SOCCRRO GERAL
		036	ESTERIUZAÇÃO DE MATERIAL POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, CALOR SECO E OUTROS.		084	REMOÇÃO DE PACIENTES
122	A NÁLISE DE ÁGUA TRATADA PARA DIÁLISE	093	SERVIÇO DE PONCAUDIDLOGIA		161	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO
900	ASSISTÊNCIA AO IDOSO (1)	048	HEMODINÁMI CA	$\ $	076	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DISTÉTICA – SND
095	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	127	HEMATOLOGIA (ANÁLISES CLÍNICAS/PATOLOGIA CLÍNICA)	П	162	SERVIÇO DE VACINAÇÃO (HOSPITALAR)
		113	HOSPITAL DIA		077	SORDLOGIA
151	ATIVIDADE DE ACUPUNTURA	051	INTEFNAÇÃO – ADULTO	$\ $	079	TERAPIA INTENSIVA – ADULTO
094	ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA	052	INTEFNAÇÃO – DOMICILIAR	Ш	081	TERAPIA INTENSIVA – NEONATAL
099	ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA - REGIME DE HOSPITAL DIA	053	INTERNAÇÃO – OBSTÉTRICA (MATERNIDADE)	Ш	080	TEPAPIA INTENSIVA – PEDIÁTRICA
		064	INTERNAÇÃO – PEDIÁTRICA	П	101	TOXICOLOGIA CLÍNICA
169 012	BANCO DE CORDÃO UMBILICAL E FLACENTÁRIO/ SERVIÇO DE HEMOTERAPIA OU HEMOCENTRO OU HEMONUCLEO	100	INTERNAÇÃO - PSIQUIÁTRICA		108	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇAD TIPO "D"
	Bioquímica	055	LACTÁRIO		004	UNIDADE DE SAÓDE DA FAMÍLIA
112	CENTRO DE PARTO MORMAL	168	LABORATÓR O DE PROCESSAMENTO DE CELULAS PROGENITÓRAS HEMATOPOIÉTICAS DE MEDULA OSSEA E SANGUE PER FÉRICO/SERVIÇO DE HEMOTERA MA OU HEMOCENTRO OU HEMONÍCELO		109	SERVIÇO DE EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO TIRO 151
017	CIRURGIA BUCO-MAXILO FACIAL	086	LAVANDERIA - PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR		107	UNIDADE MÖVEL TERRESTRE
018	CIRURGIA ESTÉTICA HOSPITALAR	059	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS		087	VIDEOLAPAROSCOFIA
089	CITOLOGIA	058	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA (CENTRAL DE GASES MEDICINAIS, USINA DE OXIGENIO, SISTEMA ALTERNATIVO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ENERGÊNCIA E AR CONDICIONADO CENTRAL)		033	BERVIÇO DE ENDOSCOPIA
110	GLÍNICA I UNIDADE AMBULATÓRIAL I (3)	062	MÉTODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA		165	HISTOCOMPATELIDADEE IMUNOGENÉTICA
160	CLÍNICA / UNICADE AMBULATÓRIAL II (8)	129	MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS		172	TRANSFORTE DE ANOSTFA DE DOADOR DE SANGUE BOLSA DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES
161	UNIDADE AMBULATORIALT PO III OU UNIDADE MÉDICO CIRURGICA DE CURTA PERMANÊNCIA	130	MICROSCOPIA DE ALIMENTOS		173	NATERIAL EICLÓGICO HUIA, NO PARA FILS DE DIAGNOSTICO, PROVENENTES DE LABORATÓRIOS O ANALISES CLINICAS/ANATOMA PATCLÓGICA, POSTO DE COLETA LABORATORIAL
136	CLÍNICAS E SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	066	NECROTÉRIO			
024	COLETA DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO	011	NEONATOLOGIA (BERÇÁRIO) – SADIOS			
022	COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO	009	NEONATOLOGIA (BERÇÁRIO) – CUIDADOS Intermediários			
026	COMISSÃO CONTROLE INFECÇÕES HOSPITALARES	172	ATIVIDADE AMBULATORIAL NÓVEL	Ш		
027	COMISSÃO CONTROLE INFECÇÕES INSTITUCIONAIS	096	PREFARO DE NUTRIÇÃO ENTERAL	П		
124	CONTAMINANTES QUÍMICOS DE ALIMENTOS			$\ \ $		
163	ATIVIDADE DE TERAPIA OCUPACIONAL	140	PRONTO ATENDIMENTO			
		1		ıl		

- (1) ASSISTÊNCIA AO IDOSO PRESTADO EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DENOMINADO "CASA DE REPOUSO"
- (3) COMPREENDEM OS ESTABELECIMENTO DE SAÚDE QUE REALIZAM PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS DE CURTA PERMANÊNCIA INSTITUCIONAL.
- (4) COMPREENDE NEONATOLOGIA (BERÇÁRIO) OBSERVAÇÃO E NEONATOLOGIA (BERÇÁRIO) PATOLÓGICO
- (5) COMPREENDE OS CENTROS DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA (CIATS) CONFORME A RDC 19 DE 03-02-2005, QUE TEM ATIVIDADES DE 4 NÍVEIS DE COMPLEXIDADE, COMO SEGUE: CENTRO DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA, CENTRO DE INFORMAÇÃO E ANÁLISE TOXICOLÓGICA, CENTRO DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA E CENTRO DE INFORMAÇÃO, ANÁLISE E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA. NO ESTADO DE SÃO PAULO DEVE-SE CONSIDERAR TAMBÉM A RESOLUÇÃO SS 97/ 14-03-1991, QUE CRIA O CENTRO DE ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA REGIONAL (CEATOX).

ALTERAR ITEM III – CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE DO SUB-ANEXO XI-A DAS INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DOADORES, BOLSAS D COD. CNES NÚMERO DA AUTORIZAÇÃ	E SANGUE E HEMOCOMPONEN	INTERESTADUAL DE AMOSTRA DE SANGUE DE ITES
ALTERAR ANEXO XI-C		
ONDE SE LÊ:		
58A. NO CASO DA ATIVIDADE DECLARAI "X" UMA DAS ALTERNATIVAS ABAIXO:	DA REFERIR-SE AO CNAE	4930-2/01, 4930-2/02 OU 3600-6/02 - ASSINALE COM
☐ TRANSPORTE DE ÁGUA PARA TRA OUTRAS FINALIDADES.	\BALHADORES	☐ TRANSPORTE DE ÁGUA PARA
LEIA-SE		
58A. NO CASO DA ATIVIDADE DECLARAI "X" UMA DAS ALTERNATIVAS ABAIXO:	DA REFERIR-SE AO CNAE	4930-2/01, 4930-2/02 OU 3600-6/02 - ASSINALE COM
	GUE DE DOADORES, BOLS RA FINS DE DIAGNOSTICO	□ TRANSPORTE DE ÁGUA PARA SAS DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES , PROVENIENTES DE LABORATÓRIOS DE
ALTERAR ANEXO XII		
Onde se Lé:		
58.A -NO CASO DA ATIVIDADE DECLARADA F ALTERNATIVAS ABAIXO:	REFERIR-SE AOS CNAE 4930-2	2/01, 4980-2/02 OU 3600-6/02 - ASSINALE COM X AS
a -Transporte de água para trabalhad	lores	
b -Transporte de água para outras fin	alidades.	
LEIA-SE: 58,A -NO CASO DA ATIVIDADE DECLARADA F ALTERNATIVAS ABAIXO:	REFERIR-SE AOS CNAE 4930-2	2/01, 4930-2/02 OU 3600-6/02 - ASSINALE COMIX AS
a -Transporte de água para trabalhad	ores	
b -Transporte de água para outras fin	nalldades.	
c -TRANSPORTE DE AMOSTRA DE S	ANGUE DE DOADORES, BOL	SAS DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES
d - MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO, ANALISES CLINICAS/ ANATOMIA PATOLÓGIC		O, PROVENIENTES DE LABORATÓRIOS DE
Nota: O estabelecimento que realizar somente	atividade relacionada no item	n 58.A não deverá preencher os items 59 a 66.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br